



RGPS (art. 202 CF)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRIVADA



Constituição Federal

Art. 202. O regime de **PREVIDÊNCIA PRIVADA**, de **caráter complementar** e organizado de forma autônoma em relação ao **Regime Geral de Previdência Social**, será **FACULTATIVO**, baseado na constituição de **reservas** que garantam o benefício contratado, e regulado por **lei complementar**.

